



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 012 /2019

LIDO NA SESSÃO

DO DIA 09 / 10 / 2019

1º Secretário

Da Senhora Deputada Ione Pedroso e outros.

“Acrescenta inciso ao artigo 11 da Constituição do Estado de Roraima.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decerta:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Compete ao Estado:

[...]

XX – combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação; (AC)

XXI - prestar assistência social especial às vítimas de violência de âmbito familiar, inclusive através de atendimento jurídico e assistência social às famílias; (AC)“

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) ora apresentada visa incluir, no art. 11 da Constitucional Estadual, que trata das competências do Estado, o combate à violência doméstica contra a mulher e as causas de sua discriminação, assim como a assistência social que deverá ser prestada as vítimas de violência doméstica.

Na verdade, o que a Proposta faz é explicitar deveres já existentes, quais sejam, dos entes federativos adotarem medidas para efetivar a proteção às mulheres, as vítimas de violência e a proteção à família. Por certo que a Constituição de 1988 já estabelece como objetivos da nossa República a construção de uma sociedade

08-OCT-2019 11:25 001503 1/2

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR

Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Ione Pedroso' and 'Rodrigo'.



livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV).

Não menos importante é a congruência dessa Proposta com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (Decreto nº 1.973, de 1996), da qual o Brasil é signatário, pois esta Convenção assegura, dentre outros direitos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada (artigo 3º), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, b), direito que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, c).

Certamente, temos vivenciado ao longo dos últimos anos um avanço legislativo no combate a violência contra as mulheres, principalmente na seara penal. No entanto, ainda estamos distante de uma organização social ideal, na qual a mulher não seja discriminada. Assim, não podemos nos furtar de adotar todas as medidas, inclusive as legislativas, ainda que de caráter programático, capazes de contribuir para a melhoria da condição social das mulheres.

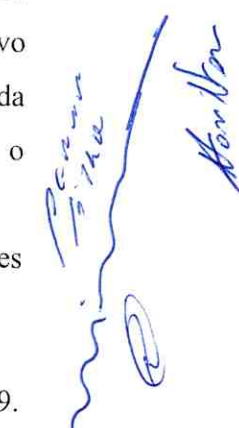


Ademais, apesar de o art. 11 da Constituição Estadual reproduzir as competências comuns previstas no art. 23 da CF/88, entendemos que não há óbice para a explicitação de novas competências, pois não visualizamos no art. 23 um rol taxativo de mera repetição, que não possa ser ampliado, bem como a Proposta ora apresentada não contraria formal ou materialmente o Texto Máximo, na verdade robustece o objetivo de construção de uma sociedade justa, plural e solidária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de outubro de 2019.


Deputada Estadual **Ione Pedroso**
Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia. Patrimônio dos Brasileiros"



Dep. Aurelina Medeiros

Dep. Dhiego Coelho

Dep. Jânio Xingu

Dep. Nilton Sindpol

Dep. Ângela Águida

Dep. Eder Lourinho

Dep. Jeferson Alves

Dep. Odilon Filho

Dep. Betânia Almeida

Dep. Evangelista Siqueira

Dep. Jorge Everton

Dep. Renan Filho

Dep. Catarina Guerra

Dep. Gabriel Picanço

Dep. Lenir Rodrigues

Dep. Renato Silva

Dep. Chico Mozart

Dep. Ione Pedroso

Dep. Marcelo Cabral

Dep. Soldado Sampaio

Dep. Coronel Chagas

Dep. Jalsen Renier

Dep. Neto Loureiro

Dep. Tayla Peres